

CO- 06.12.19

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE IPS E GATEWAY ANTIVÍRUS/ANTISPYWARE PARA FIREWALL FORCEPOINT.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 – Edifício Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelo Senhor **MARIO CESAR FALCÃO**, Diretor de Administração e Finanças e pelo Senhor **MARCOS MUNGO**, Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas.

CONTRATADA: NETSAFE CORP LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.476.184/0002-30, com sede na Q SGAN 607, s/n, Conjunto A, Bloco A, Sala 312, Edifício Brasília Medical Center, bairro Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.830-300, neste ato representada por seu Sócio, o Senhor **JOÃO SAU MIRET**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 5.117.407-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 819.240.708-04.

PROCESSO DE INFORMAÇÃO Nº 059/2019
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.007/19
FUNDAMENTO LEGAL – ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16, E ARTIGO 108, INCISO II, DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PRODAM-SP

As partes acima qualificadas resolvem, conforme Justificativa Técnica (fls.15/20) Parecer Jurídico nº 177/2019 (fls. 87/88) e Proposta de Demanda Interna (fls. 03/04), de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de Licenças de IPS e Gateway Antivírus/Antispyware, compatíveis com equipamentos Firewall McAfee (Forcepoint) FWL1402-C1, Licença de Servidor de Gerenciamento e Logs, além de Garantia, Suporte e Atualização, conforme descrições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento e na Proposta Comercial.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001
www.prodam.sp.gov.br

Sandro Salimeno
Gerente
RF 17.527-0

1

Wagner Kanagusuko
Coordenador do Núcleo de Segurança
RF 15.834-0



CO- 06.12.19

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, atualizadas e enviar, mensalmente, as certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato, a ser definido oportunamente:
 - (i) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - (iii) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - (iv) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - (vi) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- d) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- e) Prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual;

Sandro Salimeno
Gerente
RF 17.527-0

[Handwritten signature]

CO-06.12/19

- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, contados da data de sua assinatura.
- 3.2. Eventuais alterações e/ou acréscimos serão formalizados mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.
- 3.3. Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutorias previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA IV – PREÇO

- 4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais)**.
- 4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.
- 4.3. O valor do presente contrato será reajustado anualmente pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.
- 4.4. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 4.5. Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses.
- 4.6. A CONTRATADA observará, no que diz respeito à retenção de valores atinentes a tributos e contribuições, o que dispuser a respectiva legislação.

[Handwritten signature]

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001
www.prodam.sp.gov.br

[Handwritten signature]
Sandro Salimeno
Gerente
RF 17.527-0

[Handwritten signature]

3

Wagner Kanagusuko
Coordenador do Núcleo de Segurança
RF 15.334-0



CO- 06.12.19

CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Condições de Faturamento e Reajuste

5.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias após o recebimento da fatura e aprovado mediante Termo de Aceite emitido pela equipe técnica da PRODAM responsável pelo projeto.

5.1.2. O valor do contrato será reajustado anualmente segundo a variação do IPC-FIPE no período.

5.1.3. A CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis para atestar a nota fiscal ou fatura, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.

5.2. Condições de Pagamento

5.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do Setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo – SP, aos cuidados da Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), permitido o envio por e-mail, em endereço a ser informado pela CONTRATANTE.

5.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Recebimento, aprovando os serviços prestados.

5.2.1.2. Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópia de todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação.

5.2.1.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

mf
Sandro Salimeno
Gerente
RF/17.527-0

CAF

Wagner



CO- 06.12.19

5.2.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

5.2.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.2.3.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, ou parcela correspondente, por dia de atraso injustificado na disponibilização das licenças, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por hora de atraso no período de resposta para abertura de um chamado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por hora de atraso no período de solução para um chamado de manutenção, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;


Sandro Salimeno
Gerente
RF 17.527-0

CO- 06.12.19

- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na reparação e substituição de equipamento avariado, após 120 (cento e vinte) horas da abertura do chamado sem solução;
- f) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.
- g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual no caso de rescisão, por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal.
- h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

6.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

6.4. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

6.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

6.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

6.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001
www.prodam.sp.gov.br

Sandro Salimeno
Gerente
RF 17.527-0

[Handwritten signature]

6

Wagner Kanagusuko
Coordenador do Núcleo de Segurança
RF 15.834-0



CO- 06.12.19

6.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA VII – CONFORMIDADE

7.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante que:

- 7.1.1. Não realizou, não ofereceu, não prometeu e nem autorizou qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D, caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei Nº 12.846/13, Código Penal Brasileiro (“Lei Anticorrupção”);
- 7.1.2. se compromete a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item 7.1.1. acima e a cumprir a Lei Anticorrupção.
- 7.1.3. não utilizou ou utilizará bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultou ou dissimulou a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirá as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à CONTRATADA; e
- 7.1.4. cumpriu e cumprirá o regime de embargos e de sanções internacionais que lhes for aplicável, incluindo os Decretos que dispõem sobre a execução, no território nacional, de sanções aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.


Sandro Salimeno
Gerente
RF 17.527-0

CO- 06.12.19

7.2. A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a CONTRATANTE de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das suas obrigações, referentes ao Contrato. A CONTRATADA envidará todos os esforços para manter a CONTRATANTE informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA declara que foi informada de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que possui políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção.

7.4. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

7.5. A CONTRATADA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da CONTRATANTE relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta cláusula.

7.6. A CONTRATADA deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato, cumprir todas as normas legais relacionadas à sua atividade.

7.7. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

7.8. A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

Sandro Salimeno
Gerente
RF 17.527-0

[Handwritten signature]

CO- 06.12.19**CLÁUSULA VIII – RESCISÃO**

8.1. A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM-SP, direta ou indiretamente;
- k) Razões de interesse da PRODAM-SP, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

7.1.1 A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CO- 06.12.19

8.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM-SP, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

8.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

8.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial, ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

9.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

9.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do Processo Administrativo (DL-11.007/19) nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.

9.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará em perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

9.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-os inexequíveis, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Sandro Salimeno
Gerente
RF 17.527-0

[Handwritten signature]



CO- 06.12/19

9.5. A CONTRATADA se obriga a assinar o TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUITA DA PRODAM-SP, que é parte integrante deste contrato - Anexo II.

9.6. A CONTRATADA declara que não está impedida de participar de licitação ou de ser contratada pela PRODAM-SP S/A, bem como que não foi declarada inidônea pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município de São Paulo e que seus sócios/administradores não se enquadram em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos IV a VIII do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA X – FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 19 de DEZEMBRO de 2019

CONTRATANTE:


MÁRIO CESAR FALCÃO
Diretor de Administração e Finanças

MARCOS MUNGO
Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas

CONTRATADA:


JOÃO SAU MIRET
Sócio

João Sau Miret
Diretor Geral
CPF: 819.240.708-04


Sandro Salimeno
Gerente
RF 17.527-0

TESTEMUNHAS:

1.

2.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1 Contratação de licenças de IPS e gateway antivírus/antispymware, compatíveis com equipamentos Firewall McAfee (Forcepoint) FWL1402-C1, licença de Servidor de Gerenciamento e Logs, além de Garantia, Suporte e Atualização por 20 meses.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. LICENÇAS DE IPS/IDS E GATEWAY ANITIVIRUS/ANTISPYWARE, SERVIDOR DE GERENCIAMENTO E LOGS, ALÉM DE GARANTIA, SUPORTE E ATUALIZAÇÃO.

- 2.1.1. Todos os itens descritos abaixo são necessários para os equipamentos Firewall McAfee (Forcepoint) FWL1402-C1, números de série 4d74e87ba8-17490e707b e eb1f58ce88-d4d05dae39:

- 2.1.1.1. As licenças deverão permitir a habilitação do recurso de IPS/IDS;
- 2.1.1.2. As licenças deverão permitir habilitação dos recursos de gateway antivírus/antispymware;
- 2.1.1.2.1. As licenças deverão permitir a utilização do gateway de antivírus/antispymware por número indefinido de usuários ou endereços IP;
- 2.1.1.3. As licenças deverão permitir a utilização da função de TOLERÂNCIA A FALHAS (**Alta Disponibilidade**), nos modos **Ativo/Passivo** e/ou **Ativo/Ativo**;
- 2.1.1.4. As licenças deverão permitir atualização gratuita e automática;
- 2.1.1.5. As licenças deverão permitir o gerenciamento através de interface proprietária, SMC – Security Management Center, instalada em servidor destinado exclusivamente à gestão, sendo que deve disponibilizar total administração dos equipamentos;
- 2.1.1.5.1. As licenças do SMC – Security Management Center devem contemplar ainda o armazenamento de Logs dos equipamentos e todo seu tráfego.
- 2.1.1.6. As licenças deverão ser válidas por um prazo mínimo de 20 meses;
- 2.1.1.7. Deverá ser fornecido ainda garantia, suporte e atualização dos equipamentos.

WLF

Sandro Salimeno
Gerente
RF 17.527-0

[Handwritten signature]

CO- 06.12/19

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Disponibilizar profissional certificado pelo fabricante para implantação e ativação das licenças contratadas.
- 3.2. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos equipamentos, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento.
- 3.3. Disponibilizar número de telefone (local ou DDG) para suporte telefônico (24x7x365) e abertura de chamados técnicos.

4. DO ACEITE, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- 4.1. Após a entrega formalizada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE verificará se as licenças atendem completamente todos os quesitos e condições do contrato, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação, emitindo dessa forma, o respectivo Termo de Aceite em até 5 (cinco) dias úteis.
- 4.2. A Contratada deverá oferecer garantia e suporte de todas as funcionalidades contratadas por um prazo mínimo de 20 (vinte) meses, a contar da data de assinatura do contrato; durante o período de cobertura, a CONTRATADA deverá prestar Serviços de Manutenção "On Site", para todos os componentes do objeto deste edital, incluindo configuração técnica do produto.

5. VIGÊNCIA:

- 5.1. O contrato vigorará por 20 meses com início da data da assinatura do contrato;
- 5.2. Durante o período de vigência da garantia estarão inclusas todas as atualizações necessárias, incluindo as de versões de firmware, atualizações de assinaturas de IPS, Gateway Antivírus/Antispyware e filtro de conteúdo.

6. CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da Contratante para divulgação;
- 6.2. Não haverá nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (backdoor) originadas de software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização da Contratante. A não observância desse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal conforme legislação vigente.

Sandro Salimeno
Gerente
RF 17.527-0

CO- 06.12.19

- 6.3. O tempo máximo de atendimento para os chamados de defeitos deverá ser de 4 h (quatro horas) e de solução em até 6 h (seis horas) a contar do registro de abertura do chamado no Centro de Atendimento Técnico da Contratada;
- 6.4. Caso a Contratada não consiga recuperar o equipamento em até 72 horas após a abertura do chamado, o appliance com problema deverá ser substituído por outro novo.

7. PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. Licenciamentos, até 15 dias após assinatura do contrato;
- 7.2. Suporte/manutenção, imediato a assinatura do contrato;

8. ABERTURA DE CHAMADO

- 8.1. As aberturas de chamados deverão ser por telefone 0800 ou ligação local DDD 011 ou por e-mail especificado na forma 24 x 7x 365;
- 8.2. O acionamento da contratada será realizado via telefone ou e-mail, que realizará o primeiro atendimento em até 2 horas após aberto o chamado sendo que a solução deverá ser dada em até 6 horas, a contar do registro de abertura do chamado.
- 8.3. Caso haja necessidade de atendimento on-site, o mesmo deverá ocorrer em até 6 horas após a abertura do chamado inicial.
- 8.4. As atividades de suporte técnico incluem, mas não se limitam a prover informação, assistência e orientação para: instalação, desinstalação, configuração, substituição e atualização de programas (software); aplicação de correções (patches) e atualizações de software; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; ajustes finos e customização da solução; características dos produtos; e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da solução da melhor maneira possível.
- 8.5. Caso a contratada não consiga recuperar o equipamento em até 72 horas após abertura do chamado, o equipamento deverá ser substituído por outro novo. O prazo para sua substituição será de até 120 horas da abertura do chamado inicial, de maneira permanentemente ou até a efetiva manutenção do original.

9. PENALIDADES

- 9.1. Advertência por escrito;
- 9.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, ou parcela correspondente, por dia de atraso injustificado na disponibilização das licenças, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;


Sandro Salimeno
Gerente
RF 17.527-0

CO- 06.12.19

- 9.3. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por hora de atraso no período de resposta para abertura de um chamado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 9.4. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por hora de atraso no período de solução para um chamado de manutenção, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 9.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na reparação e substituição de equipamento avariado, após 120 (cento e vinte) horas da abertura do chamado sem solução;

10. ACEITE

- 10.1. A equipe técnica da Prodam emitirá o Termo de Aceite da solução entregue em até 5 dias úteis após a formalização pela Contratada da finalização dos entregáveis da solução e confirmação que todos os quesitos do Edital foram cumpridos.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos serão realizados de forma MENSAL em até 30 dias após recebimento da fatura e aprovado mediante Termo de Aceite emitido pela equipe técnica da Prodam responsável pelo projeto.

12. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
02	Licença de uso de IPS/IDS, Gateway de Antivírus, Antispyware e SMC – Security Management Center, com Garantia, Suporte e Atualizações para 20 meses para Firewall McAfee (Forcepoint) FWL1402-C1, números de série 4d74e87ba8-17490e707b e eb1f58ce88-d4d05dae39		

Sandro Salimeno
Gerente
RF 17.527-0

CO- 06.12/19

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP

Nome da Empresa: NETSAFE CORP LTDA.

CNPJ nº 03.476.184/0002-30

Nº do Contrato

Vigência contratual: 20 (vinte) meses, contados da data de sua assinatura.

Objeto do Contrato: Aquisição de Licenças de IPS e Gateway Antivírus/Antispyware, compatíveis com equipamentos Firewall McAfee (Forcepoint) FWL1402-C1, Licença de Servidor de Gerenciamento e Logs, além de Garantia, Suporte e Atualização.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, _____.



Representante legal
Nome: **João Sau Miret**
Diretor Geral
CPF: 819.240.708-04


Sandro Salimeno
Gerente
RF 17.527-0



ANEXO III

Tabela de Matriz de Risco

**AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE IPS E GATEWAY ANTIVÍRUS/ANTISPYWARE PARA
FIREWALL FORCEPOINT**

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Mudanças Tributárias	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR	Compartilhado	Médio	Remoto	Recomposição do equilíbrio econômico financeiro

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Sandro Salimeno
Gerente
RF 17.527-0

[Handwritten signature]

SERVIÇO FUNERÁRIO

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

6410.2019/0011919-1.

Pregão Eletrônico 028/SFMS/2019.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores e pragas urbanas, incluindo roedores e insetos alados e rasteiros, compreendendo desinsetização, desratização e descupinização, para as unidades do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Homologação de objeto licitado.HOMOLOGO o resultado classificatório da presente licitação, na qual a Pregoeira julgou vencedora e adjudicou os objetos do Pregão Eletrônico nº 28/SFMS/2019, pelo menor preço total por item, que objetiva à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores e pragas urbanas as unidades do serviço funerário do município de São Paulo – SFMS.

A empresa classificada foi: BIOVETOR SERVIÇOS LTDA. EPP, inscrita no CNPJ nº 11.072.886/0001-03, com a melhor oferta no valor total de R\$ 15.635,03 (Quinze mil, seiscentos e trinta cinco reais e três centavos), vencedora do item: ITEM 01 - com o menor valor total de R\$ 15.635,03 (Quinze mil, seiscentos e trinta cinco reais e três centavos). A reserva dos recursos orçamentários: Nota de Reserva n.º 676/2019 (022294560) para fazer frente a despesas com Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização por 12 meses, sendo 03 aplicações ao ano, onerando a dotação nº 04.10.15.452.3011.8.503.3.3.90.39.00.06, no importe de R\$ 11.919,93 (onze mil novecentos e dezoito reais e noventa e três centavos), devendo a importância de R\$ 49.382,57 onerar a respectiva dotação no exercício vindouro, observando o princípio da anualidade. Encaminha-se o processo para à Seção Técnica de Contabilidade, para a emissão das respectivas Notas de Empenho. Após encaminhar o processo à Divisão Administrativa para lavratura de termo de contrato e para atendimento das providências cabíveis.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

GABINETE DO PRESIDENTE

ATA DA LICITAÇÃO

Às 09 horas do dia 20/12/2019, reuniram-se o Pregoeiro e os respectivos Membros da Equipe de Apoio, da Comissão Permanente de Licitação desta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, designados por meio da Portaria nº 016/AMLURB-PRE/2019, publicada no D.O.C./SP de 20/06/2019, na página 22, para realizar o Pregão nº 20/AMLURB/2019, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos de Proteção e Segurança Individual – EPI's - "LUVAS DE PROTEÇÃO" para serem utilizadas pelos cooperados/trabalhadores, das Cooperativas habilitadas em AMLURB através do Termo de Colaboração, conforme as especificações técnicas e demais disposições do ANEXO I do respectivo Edital deste Pregão.

O certame, de participação exclusiva para empresas enquadradas como ME/EPP/MEI/COOP, foi processado e julgado em conformidade com as disposições do Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, dos Decretos Municipais nº 43.406, de 08 de julho de 2003, nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662, de 24 de novembro de 2005, nº 47.014, de 21 de fevereiro de 2006, nº 49.286, 06 de março de 2008, nº 54.102, de 17 de julho de 2013, com alterações inseridas pelo Decreto Municipal nº 54.829, de 10 de fevereiro de 2014, Decreto Municipal nº 56.475, de 05 de outubro de 2015, e demais normas complementares.

Em síntese, o Pregão Eletrônico nº 20/2019 ocorreu na forma que segue:

I – ABERTURA: Aberta a sessão pública, inicialmente, o Pregoeiro, em conformidade com as disposições contidas no Edital, efetuou por meio do sistema de compras eletrônicas www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.comprasnet.gov.br, a análise e divulgação das propostas formuladas e registradas pelos interessados.

II - FASE DE LANCES: Abriu-se, em seguida, a fase de lances para classificação das licitantes relativamente aos valores ofertados.

III - CLASSIFICAÇÃO / HABILITAÇÃO: Após a rodada de lances, e divulgadas as empresas participantes, foi convocada a empresa DODO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 18.671.083/0001-06, terceira melhor classificada, que ofertou, após negociação, o preço global de R\$ 13.469,12 (treze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e doze centavos). A documentação a referida empresa foi convocada para envio da documentação exigida no edital, oportunidade em que se verificou que a empresa encaminhou sua proposta atualizada, a qual foi analisada pelo Pregoeiro com o auxílio dos Membros da Equipe de Apoio da Comissão, assim como os demais documentos de habilitação, restando HABILITADA a empresa DODO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.

IV - Abriu-se o prazo para registro de intenção de recursos, porém, não houve manifestação das demais licitantes contra a habilitação da empresa DODO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.

V – A Sessão foi encerrada, após algumas suspensões, às 14h46min do dia 30 de dezembro de 2019.

VI - Foi ADJUDICADO o objeto do Pregão à empresa DODO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 18.671.083/0001-06, no valor global de R\$ 13.469,12 (treze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e doze centavos), perfazendo um valor unitário de R\$ 3,92 (três reais e noventa e dois centavos) cada par de luvas.

VII – O processo (SEI nº 8310.2019/0005777-5) da contratação foi encaminhado à Autoridade Competente para fins de Homologação do certame.

A íntegra desta ATA do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 está disponível nos endereços www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.comprasnet.gov.br - UASG 926346.

MOBILIDADE E TRANSPORTES

GABINETE DO SECRETÁRIO

FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 13.241/01 E DECRETO Nº 42.736/02

PROCESSO SEI Nº 6020.2017/0001775-1

1. À vista dos elementos de convicção que instruem o presente processo, em especial, as manifestações do Departamento de Transportes Públicos – DTP, da Divisão de Finanças do Departamento de Administração e Finanças e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais acolho, **AUTORIZO** a celebração do 6º Termo de Aditamento ao Convênio nº 01/2017-SMT/SPTRANS, para execução de obras e serviços no Sistema Viário e Implantação de Terminais de Transferência voltados ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, celebrado com a São Paulo Transporte S.A., Sociedade Anônima de Economia Mista, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 60.498.417/0001-58, com fundamento na Lei Municipal nº 13.241/01 e Decreto nº 42.736/02, com fulcro no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, no que couber, e

demais legislações pertinentes, de forma a prorrogar o ajuste por mais 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2020, e readequar os Planos de Trabalho e respectivos Cronogramas Físico-Financeiros que especifica, de acordo com o Ofício DA nº 268/2019 - SPTrans, observadas as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

2. Com a adequação dos Planos de Trabalho o valor estimado para a consecução dos objetivos do convênio passará de R\$ 148.811.326,97 (cento e quarenta e oito milhões, oitocentos e onze mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos) para R\$ 527.436.527,97 (quinhentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos).

3. Fica acrescido o valor correspondente a R\$ 378.652.201,00 (trezentos e setenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e duzentos e um real) que onerará as dotações, 20.10.26.453.3009.2096.3.3.90.39.00-00, 20.10.26.453.3009.3704-4.4.90.39.00-03, 20.10.26.453.3009.1096-4.4.90.51.00-10, 87.10. 26.453.3009. 1096 - 4.4.90.51.00 – 08, 87.10. 26.453. 3009. 1096 - 4.4.90.61.00 – 08, 87.10. 26.453. 3009. 1100 - 4.4.90.51.00 – 08, 87.10. 26.453. 3009. 1100 - 4.4.90.61.00 – 08, 87.10. 26.453. 3009. 5393 - 4.4.90.51.00 – 08 e 98.20. 26.453. 3009. 5394 - 4.4.90.51.00 – 08, mediante aprovação da proposta orçamentária para o exercício de 2020.

4. **APROVO** a minuta de Termo de Aditamento acostada ao presente.

INTERESSADO: SMT - SÃO PAULO TRANSPORTES S/A – SPTRANS

Processo SEI Nº 6020.2019/0011873-0

ASSUNTO:Prestação de serviços especializados de gerenciamento, fiscalização, administração e engenharia de transporte, voltados ao Sistema de Transporte Urbano no âmbito do Município de São Paulo

I - À vista dos elementos constantes deste processo, especialmente as manifestações do Departamento de Administração e Finanças e da Assessoria Jurídica desta Pasta, **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 25, caput da Lei nº 8666/93 e alterações c/c Lei nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03 e modificações, e nos artigos 29, 30 e 39 da Lei Municipal nº 13.241/2001, a contratação de **São Paulo Transporte S/A – SPTrans**, inscrita no CNPJ sob nº 60.498.417/0001-58, no valor total de R\$ 451.490.308,00 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e oito reais), objetivando a "prestação de serviços especializados de gerenciamento, fiscalização, administração e engenharia de transporte, voltados ao Sistema de Transporte Urbano no âmbito do Município de São Paulo", a ser executada durante o exercício de 2020.

II – **AUTORIZO** a oportuna emissão da respectiva Nota de Empenho em favor da São Paulo Transporte S/A - SPTrans, mediante aprovação da proposta orçamentária para o exercício de 2020, na dotação nº 20.10.26.453.3009.4700.3.3.90.39.00.00, no importe de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).

III. **APROVO**, por conseguinte, a minuta do Contrato inserida no presente processo.

IV. **DESIGNO** os Srs. Waldemar Carlos Kremer, RF 750.386-5 e Antonio Sérgio de Almeida Branco, RF 857.403-1, como fiscais do contrato a ser firmado.

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

6027.2019/0010898-8

1. No exercício das atribuições a mim delegadas no item 7, artigo 3º da Portaria SVMA nº 056/2018, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o requerimento sob Documento SEI 023894751 com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto n.º 44.279/03 e na Portaria SF nº 76/2019, **AUTORIZO** a SUBSTITUIÇÃO E REDUÇÃO de valor da Apólice nº 01414201800010775007457-9 - Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S/A - VIGENCIA 27/02/19 no valor de R\$ 115.028,631 sei 023894867, referente à garantia do Contrato nº 006/SVMA/2018, firmado com a empresa J.V.A. Comercio Locações e Serviços em Geral Ltda – CNPJ: 15.398.536/0001-84, cujo objeto é Prestação de serviços técnicos de manejo e conservação de áreas denominadas parques naturais municipais - PNM'S e zeladoria de sanitários, pela apólice de seguro garantia nº 03-0775-021571-6, Seguradora JUNTO SEGUROS S.A com vencimento para dia 28/02/2021 no valor de R\$ 102.773,68 sei nº 024457605 , tendo em vista a prorrogação por 12 meses.

INFRAESTRUTURA E OBRAS

DEPTO DE EDIFICAÇÕES

6016.2018/0015990-4

CARTA CONTRATO Nº 051/SIURB/NMPME/2018 – CEI PEDRO HENRIQUE SIQUEIRA LIMA

Assunto: Comissão de Recebimento Definitivo

Ficam os técnicos abaixo elencados para, em comissão, receberem definitivamente os serviços de manutenção regidos pela Carta Contrato em referência, sem prejuízo de suas funções habituais:

- Engº Regina Celi Fernandes Rodrigues - RF nº 596.952.2
- Engº Aldo Antunes de Faria Sodré - RF nº 559.856.7
- Arqtº José Eduardo Villela Santos - RF nº 546.839.6

6016.2018/0015959-9

CARTA CONTRATO Nº 072/SIURB/NMPME/2018 – EMEF PROFº ROBERTO MANGE

Assunto: Comissão de Recebimento Definitivo

Ficam os técnicos abaixo elencados para, em comissão, receberem definitivamente os serviços de manutenção regidos pela Carta Contrato em referência, sem prejuízo de suas funções habituais:

- Engº Regina Celi Fernandes Rodrigues - RF nº 596.952.2
- Engº Aldo Antunes de Faria Sodré - RF nº 559.856.7
- Arqtº José Eduardo Villela Santos - RF nº 546.839.6

6016.2018/0015963-7

CARTA CONTRATO Nº 075/SIURB/NMPME/2018 – CEU UIRAPURU

Assunto: Comissão de Recebimento Definitivo

Ficam os técnicos abaixo elencados para, em comissão, receberem definitivamente os serviços de manutenção regidos pela Carta Contrato em referência, sem prejuízo de suas funções habituais:

- Engº Regina Celi Fernandes Rodrigues - RF nº 596.952.2
- Engº Aldo Antunes de Faria Sodré - RF nº 559.856.7
- Arqtº José Eduardo Villela Santos - RF nº 546.839.6

6018.2018/0011245-3

CARTA CONTRATO Nº 107/SIURB/NMPME/2018 – AMA 24H CAPÃO REDONDO

Assunto: Comissão de Recebimento Definitivo

Ficam os técnicos abaixo elencados para, em comissão, receberem definitivamente os serviços de manutenção regidos pela Carta Contrato em referência, sem prejuízo de suas funções habituais:

- Engº Regina Celi Fernandes Rodrigues - RF nº 596.952.2
- Engº Aldo Antunes de Faria Sodré - RF nº 559.856.7
- Arqtº José Eduardo Villela Santos - RF nº 546.839.6

6016.2018/0053245-1

CARTA CONTRATO Nº 227/SIURB/NMPME/2018 – EMEI ASSIS CHATEAUBRIAND

Assunto: Comissão de Recebimento Definitivo

Ficam os técnicos abaixo elencados para, em comissão, receberem definitivamente os serviços de manutenção regidos pela Carta Contrato em referência, sem prejuízo de suas funções habituais:

- Engº Regina Celi Fernandes Rodrigues - RF nº 596.952.2
- Engº Aldo Antunes de Faria Sodré - RF nº 559.856.7
- Arqtº José Eduardo Villela Santos - RF nº 546.839.6

6016.2018/0053230-3

CARTA CONTRATO Nº 254/SIURB/NMPME/2018 – EMEF CEL PALMÉRICO DE REZENDE

Assunto: Comissão de Recebimento Definitivo

Ficam os técnicos abaixo elencados para, em comissão, receberem definitivamente os serviços de manutenção regidos pela Carta Contrato em referência, sem prejuízo de suas funções habituais:

- Engº Regina Celi Fernandes Rodrigues - RF nº 596.952.2
- Engº Aldo Antunes de Faria Sodré - RF nº 559.856.7
- Arqtº José Eduardo Villela Santos - RF nº 546.839.6

6016.2018/0053243-5

CARTA CONTRATO Nº 255/SIURB/NMPME/2018 – EMEF PREFEITO ADHEMAR DE BARROS

Assunto: Comissão de Recebimento Definitivo

Ficam os técnicos abaixo elencados para, em comissão, receberem definitivamente os serviços de manutenção regidos pela Carta Contrato em referência, sem prejuízo de suas funções habituais:

- Engº Regina Celi Fernandes Rodrigues - RF nº 596.952.2
- Engº Aldo Antunes de Faria Sodré - RF nº 559.856.7
- Arqtº José Eduardo Villela Santos - RF nº 546.839.6

6016.2018/0053232-0

CARTA CONTRATO Nº 256/SIURB/NMPME/2018 – EMEF EUCLIDES DA CUNHA

Assunto: Comissão de Recebimento Definitivo

Ficam os técnicos abaixo elencados para, em comissão, receberem definitivamente os serviços de manutenção regidos pela Carta Contrato em referência, sem prejuízo de suas funções habituais:

- Engº Regina Celi Fernandes Rodrigues - RF nº 596.952.2
- Engº Aldo Antunes de Faria Sodré - RF nº 559.856.7
- Arqtº José Eduardo Villela Santos - RF nº 546.839.6

6016.2018/0053233-8

CARTA CONTRATO Nº 277/SIURB/NMPME/2018 – CEU FEITIÇO DA VILA

Assunto: Comissão de Recebimento Definitivo

Ficam os técnicos abaixo elencados para, em comissão, receberem definitivamente os serviços de manutenção regidos pela Carta Contrato em referência, sem prejuízo de suas funções habituais:

- Engº Regina Celi Fernandes Rodrigues - RF nº 596.952.2
- Engº Aldo Antunes de Faria Sodré - RF nº 559.856.7
- Arqtº José Eduardo Villela Santos - RF nº 546.839.6

6016.2018/0053225-7

CARTA CONTRATO Nº 289/SIURB/NMPME/2018 – CEI FREI AIRTON PEREIRA DA SILVA

Assunto: Comissão de Recebimento Definitivo

Ficam os técnicos abaixo elencados para, em comissão, receberem definitivamente os serviços de manutenção regidos pela Carta Contrato em referência, sem prejuízo de suas funções habituais:

- Engº Regina Celi Fernandes Rodrigues - RF nº 596.952.2
- Engº Aldo Antunes de Faria Sodré - RF nº 559.856.7
- Arqtº José Eduardo Villela Santos - RF nº 546.839.6

6016.2018/0053242-7

CARTA CONTRATO Nº 312/SIURB/NMPME/2018 – EMEF FAGUNDES VARELA

Assunto: Comissão de Recebimento Definitivo

Ficam os técnicos abaixo elencados para, em comissão, receberem definitivamente os serviços de manutenção regidos pela Carta Contrato em referência, sem prejuízo de suas funções habituais:

- Engº Regina Celi Fernandes Rodrigues - RF nº 596.952.2
- Engº Aldo Antunes de Faria Sodré - RF nº 559.856.7
- Arqtº José Eduardo Villela Santos - RF nº 546.839.6

6018.2016/0002011-3

CARTA CONTRATO Nº 321/SIURB/NMPME/2018 – SAE DST AIDS JARDIM MITSUTANI

Assunto: Comissão de Recebimento Definitivo

Ficam os técnicos abaixo elencados para, em comissão, receberem definitivamente os serviços de manutenção regidos pela Carta Contrato em referência, sem prejuízo de suas funções habituais:

- Engº Regina Celi Fernandes Rodrigues - RF nº 596.952.2
- Engº Aldo Antunes de Faria Sodré - RF nº 559.856.7
- Arqtº José Eduardo Villela Santos - RF nº 546.839.6

6016.2018/0068586-0

CARTA CONTRATO Nº 369/SIURB/NMPME/2018 – EMEF MANUEL DE ABREU

Assunto: Comissão de Recebimento Definitivo

Ficam os técnicos abaixo elencados para, em comissão, receberem definitivamente os serviços de manutenção regidos pela Carta Contrato em referência, sem prejuízo de suas funções habituais:

- Engº Regina Celi Fernandes Rodrigues - RF nº 596.952.2
- Engº Aldo Antunes de Faria Sodré - RF nº 559.856.7
- Arqtº José Eduardo Villela Santos - RF nº 546.839.6

6016.2018/0068588-6

CARTA CONTRATO Nº 370/SIURB/NMPME/2018 – EMEI ZUMBI DOS PALMARES

Assunto: Comissão de Recebimento Definitivo

Ficam os técnicos abaixo elencados para, em comissão, receberem definitivamente os serviços de manutenção regidos pela Carta Contrato em referência, sem prejuízo de suas funções habituais:

- Engº Regina Celi Fernandes Rodrigues - RF nº 596.952.2
- Engº Aldo Antunes de Faria Sodré - RF nº 559.856.7
- Arqtº José Eduardo Villela Santos - RF nº 546.839.6

6016.2018/0068589-4

CARTA CONTRATO Nº 377/SIURB/NMPME/2018 – EMEF JOÃO DA SILVA

Assunto: Comissão de Recebimento Definitivo

Ficam os técnicos abaixo elencados para, em comissão, receberem definitivamente os serviços de manutenção regidos pela Carta Contrato em referência, sem prejuízo de suas funções habituais:

- Engº Regina Celi Fernandes Rodrigues - RF nº 596.952.2
- Engº Aldo Antunes de Faria Sodré - RF nº 559.856.7
- Arqtº José Eduardo Villela Santos - RF nº 546.839.6

6016.2018/0068590-8

CARTA CONTRATO Nº 378/SIURB/NMPME/2018 – EMEF DR MIGUEL VIEIRA FERREIRA

Assunto: Comissão de Recebimento Definitivo

Ficam os técnicos abaixo elencados para, em comissão, receberem definitivamente os serviços de manutenção regidos pela Carta Contrato em referência, sem prejuízo de suas funções habituais:

- Engº Regina Celi Fernandes Rodrigues - RF nº 596.952.2
- Engº Aldo Antunes de Faria Sodré - RF nº 559.856.7
- Arqtº José Eduardo Villela Santos - RF nº 546.839.6

6016.2018/0068559-2

CARTA CONTRATO Nº 411/SIURB/NMPME/2018 – EMEF CONSTELAÇÃO DO ÍNDIO

Assunto: Comissão de Recebimento Definitivo

Ficam os técnicos abaixo elencados para, em comissão, receberem definitivamente os serviços de manutenção regidos pela Carta Contrato em referência, sem prejuízo de suas funções habituais:

- Engº Regina Celi Fernandes Rodrigues - RF nº 596.952.2
- Engº Aldo Antunes de Faria Sodré - RF nº 559.856.7
- Arqtº José Eduardo Villela Santos - RF nº 546.839.6

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-06.12/19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.007/19

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16, E ARTIGO 108, INCISO II, DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PRODAM-SP.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: NETSAFE CORP LTDA.

CNPJ Nº: 03.476.184/0002-30

PARECER JURÍDICO GJU Nº 177/2019